

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 06/2024

“Dispõe sobre a administração de medicamentos a alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal de educação básica durante horário escolar.”

O Secretário de Educação do Município de Capivari, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A administração de medicamentos a alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal de educação básica durante horário escolar se dará na forma preconizada nesta Resolução.

Art. 2º A administração de medicamentos nas unidades escolares será feita preferencialmente pelos pais ou responsáveis legais dos alunos, que ficam autorizados a adentrar as unidades escolares da rede pública municipal de educação para este fim durante horário escolar.

§ 1º - A entrada dos pais/responsáveis para a finalidade prevista no caput deste artigo fica condicionada à autorização prévia do Diretor de Escola ou servidor equivalente da respectiva unidade escolar, bem como assinatura de registro de presença a ser fornecido pela equipe escolar.

§ 2º - No caso de impossibilidade de comparecimento, os pais/responsáveis pelo aluno poderão encaminhar, por escrito, solicitação à equipe escolar para auxiliar o aluno sob sua responsabilidade na administração de medicamento(s), de acordo com o art. 3º e 4º desta Resolução.

§ 3º - É vedada a entrada de terceiros para administração de medicamentos, salvo com autorização expressa dos pais/responsáveis pelo aluno, observado o mesmo procedimento constante do § 1º deste artigo.

Art. 3º As equipes escolares poderão auxiliar na administração de medicamentos aos alunos matriculados em suas unidades escolares somente quando referida administração for imprescindível durante horário escolar, mediante pedido por escrito, datado e assinado pelos pais ou responsáveis legais do aluno, e desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - encaminhar a receita/prescrição médica/odontológica, com carimbo do respectivo profissional prescritor, contendo nome legível e número do registro no respectivo Conselho Profissional;

II - identificar no pedido por escrito a dosagem, a forma de administração, o(s) horário(s) exato(s) de cada dose do medicamento a ser administrado, em conformidade com a receita/prescrição médica/odontológica, bem como instruções para conservação do medicamento;

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

III - entregar o medicamento a ser administrado dentro do período de validade, em sua embalagem original, identificando na embalagem o nome do aluno de forma legível;

IV - encaminhar telefones e outros meios para contato em casos de dúvida ou necessidade;

V - para medicamentos que necessitam de preparo antes da administração, como a diluição em água ou outro, o procedimento deverá ser feito, preferencialmente, pelos pais/responsáveis antes de ser entregue na unidade escolar;

§ 1º - O auxílio da equipe escolar fica limitada à administração de medicamentos pela via oral e de uso tópico e desde que o intervalo entre as doses não seja inferior a 2 (duas) horas;

§ 2º - Descumprido qualquer dos requisitos trazidos neste artigo, a equipe escolar fica proibida de realizar a administração do medicamento, devendo entrar em contato com os pais/responsáveis nos telefones informados para informá-los sobre a situação e colher eventuais informações faltantes/suplementares.

§ 3º - Cada receita/prescrição médica/odontológica será válida apenas pelo tempo do tratamento nela prescrito, não podendo ser utilizada para medicar o aluno em momento posterior, ainda que apresente os mesmos sintomas anteriores, com exceção dos medicamentos de uso contínuo.

§ 4º - A receita/prescrição que contenha a especificação “uso contínuo” terá validade de 6 (seis) meses, devendo ser atualizada após esse período, sob pena de suspensão da administração do medicamento pela equipe escolar.

Art. 4º Os medicamentos injetáveis e inalatórios não serão administrados na unidade escolar, salvo em casos excepcionais, sendo indispensável, para tanto, uma declaração médica/odontológica relatando a necessidade do uso do medicamento durante horário escolar.

§ 1º - Comprovada a necessidade da aplicação dos medicamentos injetáveis ou inalatórios durante horário escolar, a equipe escolar, juntamente com os pais/responsáveis, deverão solicitar auxílio junto a unidade de saúde mais próxima para receberem orientação/treinamento sobre a administração e conservação desses medicamentos, para somente então realizar o procedimento com segurança, dando preferência a profissionais da equipe escolar que já tenham experiência na utilização e aplicação destes medicamentos.

§ 2º - Para a administração de medicamentos injetáveis e inalatórios, aplicam-se, além da observância aos requisitos do art. 3º, os seguintes requisitos a serem observados pelos pais/responsáveis do aluno:

I - encaminhar nebulizador/nebulímetro portátil completo ou espaçador devidamente higienizado;

II - encaminhar seringa descartável lacrada, se for o caso;

III - encaminhar soro fisiológico, quando necessário;

IV - encaminhar toalha devidamente higienizada.

V - solicitação de conservação do medicamento em local refrigerado, indicando a temperatura ideal, sempre que necessário.

§ 3º - Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar junto a Secretaria de Saúde que destaque servidor capacitado para realizar a administração dos medicamentos previstos no caput deste artigo na unidade escolar.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 5º Quanto à administração de medicamentos na unidade durante horário escolar com auxílio da equipe escolar, caberá aos profissionais da educação integrantes da equipe escolar:

I - administrar os medicamentos somente se presentes todos os requisitos do art. 3º e, se for o caso, do art. 4º desta Resolução, seguindo à risca as instruções contidas na receita/prescrição encaminhada e no pedido dos pais/responsáveis;

II - verificar a validade dos medicamentos encaminhados e eventuais incongruências entre o pedido por escrito dos pais e as informações constantes do receita/prescrição médica/odontológica encaminhada, informando imediatamente os pais/responsáveis em caso de irregularidades;

III - realizar devidamente a higienização das mãos com água e sabão antes da administração ou manipulação de qualquer medicamento;

IV - zelar pela conservação e armazenamento do medicamento encaminhado à escola, seguindo as instruções contidas no pedido por escrito dos pais, armazenando-os em local seguro e não acessível aos alunos e outros profissionais da escola, nunca sobre geladeiras ou micro-ondas, em banheiros, embaixo de pias ou próximos de materiais de limpeza e tóxicos de qualquer natureza;

V - nunca misturar medicamentos de alunos diferentes, separando-os da forma mais eficiente e organizada possível;

VI - fotocopiar a receita/prescrição médica/odontológica encaminhada à escola, datando-a e mantendo-a arquivada junto aos registros escolares do aluno;

VII - nunca fornecer medicamentos em sua posse ou outros diversos daqueles encaminhados pelos pais/responsáveis e devidamente constantes de receita/prescrição médica/odontológica;

VIII - nunca administrar chás ou preparado de plantas para os alunos, salvo se devidamente indicado em receita/prescrição médica/odontológica e encaminhado pelos pais/responsáveis, seguindo as mesmas regras aplicáveis aos demais medicamentos, conforme art. 3º desta Resolução.

Art. 6º As unidades escolares não podem armazenar medicamentos em estoque, realizando a devolução do medicamento excedente diretamente aos pais/responsáveis após o fim do tratamento previsto na receita/prescrição médica/odontológica.

§ 1º - Os pais/responsáveis serão avisados caso haja medicamento excedente após o fim do tratamento para que realizem a retirada no período máximo de 1 (uma) semana, prazo após o qual a equipe escolar deverá realizar o descarte do medicamento.

§ 2º - Em casos de comprovada necessidade mediante atestado/prescrição médica/odontológica, as unidades escolares ficam autorizadas a estocar quantidade máxima de medicamento por aluno suficiente para, no máximo, 1 (uma) semana de tratamento, cabendo aos pais/responsáveis providenciarem eventual reposição dos medicamentos, em especial nos casos de alunos que fazem uso contínuo de medicação.

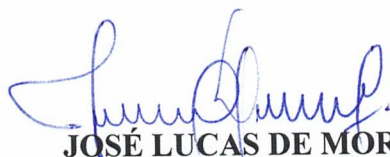
Art. 7º O aluno que apresentar febre, diarreia, vômito ou outros sintomas e reações manifestados após o uso do medicamento administrado durante horário escolar não deve permanecer na unidade escolar, cabendo à equipe escolar informar imediatamente o ocorrido aos pais/responsáveis para que providenciem a urgente retirada do aluno, de preferência pessoalmente ou, em caso de impossibilidade, indicando terceiro

para fazê-lo.

Art. 8º Cabe aos Diretores de Escola zelar pelo bom cumprimento do protocolo estabelecido nessa Resolução, dirimindo eventuais dúvidas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Capivari, 17 de junho de 2024.



JOSÉ LUCAS DE MORAES
Secretário de Educação